



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

Of. nº 023/2015 - VG

Guapirama – PR, 26 de janeiro de 2015

**Ref. Solicitação de Abertura
de Processo Licitatório.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade da realização de processo licitatório tendo como objeto, os serviços prestados pela empresa CORREIOS para a Prefeitura Municipal de Guapirama, encaminhamos em anexo as documentações pertinentes para abertura do referido processo.

Os referidos serviços serão prestados no ano de 2015.

Salientamos a urgência do referido processo em que o caso requer.

Certos de contarmos com sua pronta compreensão e atendimento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Vanderlei Gregório de Oliveira

Chefe de Gabinete

Gerente Municipal de Convênios e Contratos

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dois de março, 460
Guapirama/PR

Carta 001/2015.

Londrina, 02 de Janeiro de 2014.

À Prefeitura Municipal

Prezado Gestor Municipal, considerando as disposições legais de contratação com órgãos públicos previstas na Lei 8.666 de Junho de 1993 e o disposto no contrato formalizado junto aos Correios, vimos por meio desta solicitar que seja informado o número da **Dotação Orçamentária** prevista para gastos com a ECT no presente ano (2015) e seu respectivo valor. É importante que esta informação seja apresentada o mais breve possível. Desta forma, providenciaremos a prorrogação de vigência do contrato supramencionado por mais 12 (doze) meses, garantido assim, a continuidade da prestação de serviços postais a este órgão.

Informamos que a informação solicitada – Número da Dotação Orçamentária e o Valor da importância consignada no orçamento – poderá ser formalizada por ofício ou nota de empenho emitida e assinada pelo gestor público municipal e tesoureiro do órgão. O Ofício, ou a própria nota de empenho, poderá ser entregue na Agência de Correios Local, ou remetido ao endereço constante no rodapé deste documento, por meio de correspondência registrada.

Desde já agradecemos pela atenção e colocamo-nos à inteira disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**Gabriela Sardinha de Souza**

Coordenadora de Vendas – Gerência Regional de Londrina

Fone: (43) 3377-5141 – Cel.: (43) 8405-1072

E-mail: gabriela.souza@correios.com.br

*Recebido neste dia,
e repassado p/ Giovanna
para providências
necessárias.*

06/01/15



PATROCINADOR OFICIAL

TM Rio 2016

1

Gerência da Região de Vendas 05 – Rua Maestro E. Camargo do Amaral, 246, 86001-970 - Londrina/PR
Fone: 43 3377-5141 – E-mail: prreven5@correios.com.br

Vanderlei
Chefe de Gabinete
Gerência Municipal de Convênios - OMC



CORREIOS

EM: 07.01.2014

AB: 07.01.2014

ASS: ITC - Designação do Diretor Regional

DISTRIBUIÇÃO: Vice-Presidências, Diretorias Regionais e Departamentos/Orgãos do mesmo nível.

REFERÊNCIA: Anexo 34 do MANPES 1/2.

1. Designo o empregado **AREGVALDO ALVES DE FIGUEIREDO**, Agente de Correios (matrícula 8.553.510-4), para exercer a função gerencial de Diretor Regional da Diretoria Regional do Paraná - DR/P.

2. Ao designado é delegada a competência para, no âmbito da Diretoria Regional do Paraná e enquanto permanecer no exercício da referida função, representar a ECT Instâncias Judiciais e Administrativas, e ainda, mediar e autorizar o manejo judicial.

3. Faz-se cópia a PRM/PRESI-074/2014 em referência à necessidade de atualização do texto do referido documento.

MARCELO CORRÊA DE SAES - AS SAN-ES
Diretor Regional do Paraná



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:02:37 do dia 01/09/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2015.

Código de controle da certidão: **7AC4.FE4E.F5D2.A0CE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 217542014-88888316

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

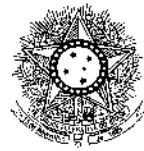
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 22/08/2014
Válida até 18/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0001-03

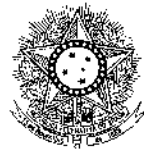
Certidão nº: 63069904/2014

Expedição: 25/09/2014, às 14:01:23

Validade: 23/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0034200-78.2006.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0169100-95.2006.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0032000-93.2009.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0126200-07.2005.5.01.0040 - TRT 01ª Região *
0279700-98.2001.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região *
0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região *
0107600-31.2003.5.02.0055 - TRT 02ª Região **
0173600-86.2003.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0237200-81.2003.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0100200-66.2004.5.02.0075 - TRT 02ª Região *
0408000-65.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região **
0007800-86.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
0059100-98.1998.5.02.0251 - TRT 02ª Região *
0099600-66.2002.5.02.0317 - TRT 02ª Região **
0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0012700-10.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0034300-53.2004.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0046700-94.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0017400-19.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0021900-31.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0096100-09.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0125100-54.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0139700-80.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000043-89.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000946-27.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001176-69.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0068100-69.2009.5.04.0029 - TRT 04ª Região **

0002800-33.2003.5.04.0301 - TRT 04ª Região *

0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0097000-63.2002.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0000683-22.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região **

0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região **

0011800-84.1999.5.05.0005 - TRT 05ª Região **

0210100-89.1999.5.05.0005 - TRT 05ª Região **

0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05ª Região **

0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região **

0132800-40.2002.5.05.0007 - TRT 05ª Região **

0079900-35.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *

0228900-87.1998.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região **

0052500-05.2004.5.05.0013 - TRT 05ª Região *

0000836-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *

0113800-91.2006.5.05.0014 - TRT 05ª Região **

0035300-05.2006.5.05.0016 - TRT 05ª Região **

0067900-45.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região **

0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região **

0141600-27.2002.5.05.0017 - TRT 05ª Região **

0122900-63.2003.5.05.0018 - TRT 05ª Região **

0073800-60.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região **

0017800-44.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

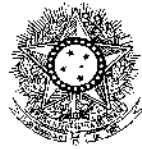
0046900-73.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **

0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **



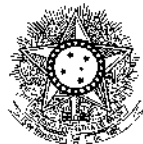
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0217000-60.2001.5.05.0024 - TRT 05ª Região **
0105400-58.2006.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0055900-80.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região **
0068200-71.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região *
0073600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0170600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0083700-71.2007.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0074600-86.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região **
0053500-38.2008.5.05.0033 - TRT 05ª Região **
0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0097900-96.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0023600-32.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0068800-93.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
0001010-82.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0069700-62.1998.5.05.0101 - TRT 05ª Região **
0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0001359-95.2010.5.05.0122 - TRT 05ª Região **
0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região **
0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região **
0017800-57.2006.5.05.0134 - TRT 05ª Região **
0118100-05.1990.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região **
0008700-52.1998.5.05.0201 - TRT 05ª Região **
0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região **
0041200-85.2004.5.05.0291 - TRT 05ª Região **
0122100-50.2007.5.05.0291 - TRT 05ª Região **
0000255-49.2011.5.05.0311 - TRT 05ª Região **
0151000-18.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região **
0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região **



PAZ E JUSTIÇA
JUSTIÇA DO TRABALHO

0186500-26.1999.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
 0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
 0119900-36.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
 0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
 0037000-85.2002.5.05.0491 - TRT 05ª Região **
 0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região **
 0112300-87.2004.5.05.0651 - TRT 05ª Região **
 0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região **
 0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
 0003800-21.2006.5.06.0006 - TRT 06ª Região **
 0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região **
 0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região *
 0109800-39.2002.5.07.0012 - TRT 07ª Região *
 0003377-92.2011.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
 0003379-62.2011.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
 0003381-32.2011.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
 0003396-98.2011.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
 0001386-47.2012.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
 0000015-14.2013.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
 0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região **
 2381600-73.2007.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
 0129900-43.2007.5.09.0025 - TRT 09ª Região **
 2055200-21.2005.5.09.0029 - TRT 09ª Região **
 0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região **
 0086800-93.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região **
 0080200-84.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
 0082300-12.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
 0133300-54.1999.5.09.0669 - TRT 09ª Região **
 0211300-56.2009.5.10.0001 - TRT 10ª Região *
 0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região *
 0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região **
 0329700-72.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
 0013300-17.2009.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
 0326700-29.2003.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
 0027300-84.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região *
 0395400-18.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
 0264800-69.2008.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
 0193900-60.2005.5.12.0018 - TRT 12ª Região *
 0488500-50.2009.5.12.0018 - TRT 12ª Região **
 0060300-59.2004.5.12.0023 - TRT 12ª Região **
 0753100-76.2008.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
 0093000-23.2007.5.12.0043 - TRT 12ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0446600-22.2008.5.12.0051 - TRT 12ª Região **
 0083100-64.1997.5.13.0002 - TRT 13ª Região **
 0021700-05.2004.5.13.0002 - TRT 13ª Região **
 0082600-51.2005.5.15.0005 - TRT 15ª Região **
 0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região **
 0181300-53.2003.5.15.0063 - TRT 15ª Região **
 0161700-33.2001.5.15.0090 - TRT 15ª Região *
 0147800-57.2004.5.15.0096 - TRT 15ª Região *
 0082800-19.1995.5.15.0099 - TRT 15ª Região *
 0132200-14.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
 0249900-11.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
 0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região **
 0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
 0000077-43.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
 0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
 0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região **
 0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região **
 0097200-50.2007.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
 0009900-59.2012.5.21.0007 - TRT 21ª Região **
 0171700-36.2003.5.24.0005 - TRT 24ª Região **
 0046800-62.2009.5.24.0007 - TRT 24ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 173.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

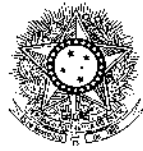
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

0007
02 07 13



8

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 95, segunda-feira, 20 de maio de 2013

a) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos em regulamento interno do Conselho;

p) concessão dos audítores independentes e a rescisão dos respectivos contratos;

q) destinação e destituição do titular da auditoria interna, observada a legislação pertinente;

r) alterações da capital social;

s) declaração de dividendos intermediários, com base no lucro apurado em período inferior ao do exercício social, e a cota de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual;

t) alterações na estrutura organizacional da ECT;

u) celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações; e

v) o Código de Ética da ECT;

IV - aprovar, no mínimo uma vez por ano, sem a presença do Presidente da Empresa, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAIAI e o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna - RAIAI;

V - monitorar periodicamente:

a) os resultados da gestão da Diretoria-Executiva;

b) os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação; e

c) os relatórios de auditoria dos órgãos de controle, avaliando o nível de atendimento às recomendações neles contidas;

d) a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e as ações corretivas referentes às oportunidades de aprimoramento identificadas nas auditorias;

VI - estabelecer critérios para o ingresso de pessoas que não sejam do quadro permanente da ECT, conforme disposições do art. 45;

VII - avaliar, em intervalos não superiores a um ano, o desempenho dos membros da Diretoria-Executiva, indicando a necessidade de alterações ou substituições;

VIII - avaliar o desempenho dos membros do Conselho de Administração, no mínimo uma vez por ano, conforme critérios fixados em seu regulamento interno;

IX - eleger os Vice-Presidentes, observada o art. 22;

X - decidir sobre outros assuntos estratégicos que lhe forem submetidos pela Diretoria-Executiva; e

XI - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º O preenchimento de que trata o inciso V do caput poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, que terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e registros da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos que venham a ser necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, por escrito, diretamente, ao Presidente da ECT.

§ 2º O Conselho de Administração poderá determinar, sem prejuízo das competências da Diretoria-Executiva, a retenção e o limite de valor das atas ou operações que deverão ser a ele submetidas previamente para aprovação.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração da Empresa responsável pela gestão das negócios, de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 22. A Diretoria-Executiva será composta por:

I - um Presidente nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado das Comunicações, e demissível a qualquer tempo; e

II - até três Vice-Presidentes.

§ 1º Os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho de Administração, por indicação do Ministro de Estado das Comunicações, e serão demissíveis a qualquer tempo.

§ 2º O Presidente será substituído por um Vice-Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração, nos seus afastamentos ou impedimentos eventuais e, interinamente, no caso de vacância.

§ 3º Além das hipóteses legais de vacância, será considerada vaga o cargo de Presidente e Vice-Presidente quando ocorrer o afastamento do titular por mais de trinta dias, sem que tenha havido autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, respectivamente.

§ 4º Os membros da Diretoria-Executiva, à exceção do Presidente, serão substituídos, nas suas ausências temporárias, afastamentos ou impedimentos eventuais, por um dos demais Vice-Presidentes, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria-Executiva.

§ 5º Ocorrendo a ausência de cargo de Vice-Presidente, este será ocupado interinamente por outro Vice-Presidente, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria-Executiva.

§ 6º As atividades da Diretoria-Executiva serão regidas por este Estatuto, pelo seu regulamento interno e pela legislação vigente aplicável.

§ 7º A Diretoria-Executiva se reunirá, anualmente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 8º A Diretoria-Executiva deliberará por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 9º O prazo de gestão do Presidente e dos Vice-Presidentes será de três anos, permitidos reconhecimentos, no caso do Presidente e reconhecimentos, no caso dos Vice-Presidentes.

Art. 23. Compete à Diretoria-Executiva:

I - exercer o superintendente e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT;

II - editar as normas internas necessárias ao funcionamento da ECT;

III - propor ao Conselho de Administração:

a) o orçamento anual e o programa de investimentos da ECT;

b) as atribuições dos membros da Diretoria-Executiva;

c) as alterações da capital social;

d) pagamento de dividendos intermediários;

e) o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ECT;

f) o Programa de Mens e o pagamento aos empregados de participação nos lucros e resultados;

g) o Programa de Mens da Diretoria-Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros;

h) o Quadro Geral de Eficácia Própria da ECT;

i) as alterações deste Estatuto;

j) as alterações na estrutura organizacional da ECT;

k) o regulamento interno da Diretoria-Executiva e suas alterações;

l) lista hipotética de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente;

m) o fomento, o resgate e o serviço de títulos, prêmios públicos e prêmios de valores dos serviços postais prestados pela ECT sob regime de monopólio;

n) a estimulação de financiamentos e empréstimos, para atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da ECT;

o) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regulamento interno do Conselho de Administração;

p) a substituição do controle ou a participação societária em sociedades empresárias já estabelecidas;

q) constituição de subsidiárias;

r) o desdobramento de atividades afins, nos termos do inciso IV, caput, art. 46, para encaminhamento ao Ministério das Comunicações;

s) celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações;

t) as propostas de transformação, desde que não haja violação de que a ECT detenha participação societária;

u) as propostas de incorporação de sociedades em que a ECT detenha participação societária a serem submetidas ao Conselho de Administração, para serem a Assembleia Geral;

v) o orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, não incluindo a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

w) o Plano Estratégico; e

x) o Código de Ética da ECT;

IV - aprovar;

a) os atos, acordos, contratos e convênios, observada a disponibilidade do art. 29, podendo, conforme critérios estabelecidos no regulamento interno da Diretoria-Executiva, delegar em atribuição ou delegados ou a outros órgãos da estrutura da ECT;

b) os programas de trabalho e as medidas necessárias à defesa dos interesses da ECT;

c) as propostas de concessões e disposições de outorgas de posições que não diretamente subordinadas à Diretoria-Executiva;

d) o relatório de administração e as demonstrações financeiras da ECT, para encaminhamento ao Conselho de Administração;

e) o desdobramento do Plano Estratégico;

f) as licenças e férias dos Vice-Presidentes; e

g) as alterações, a alienação e a oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regulamento interno da Diretoria-Executiva;

V - autorizar a venda, por terceiros, de selos e de outras formas de franqueamento postal, e a fabricação, importação e utilização de máquinas de franqueamento correspondente e matrizes para estampagem de selos de franqueamento postal;

VI - monitorar as atividades e os resultados da ECT;

VII - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de aquisição e de captação de recursos;

VIII - fixar, reajustar e revisar preços e prêmios de valores referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime de monopólio;

IX - supervisionar as atividades das subsidiárias e dos empresas em que a ECT participe ou venha a ter participação associada; e

X - preservar e valorizar as marcas e patentes da ECT.

Parágrafo único. As propostas de aquisição de controle, nos termos do art. 12, inciso II, de Lei de nº 20.901, de 19 de setembro de 2001, ou de participação societária serão acompanhadas de parecer técnico que evidencie a viabilidade do negócio e de vantagens da aquisição para a ECT.

Art. 24. São atribuições do Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da ECT;

II - coordenar o planejamento estratégico da ECT;

III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade;

IV - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

V - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

VI - submeter à deliberação da Diretoria-Executiva o plano de trabalho e as metas dos Vice-Presidentes;

VII - apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;

VIII - coordenar a elaboração, em conjunto com a Diretoria-Executiva, do plano anual de trabalho e do relatório anual de gestão;

IX - expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados e de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;

X - assinar pela ECT, juntamente com um ou mais Vice-Presidentes, contratos, convênios, acordos, acordos e outros atos que constituam ou alterem obrigações da ECT em decorrência de natureza geral da empresa ou estratégica pelo Conselho de Administração, conforme inciso X, caput, art. 20, e instrumentos de pagamento de que constarem títulos de obrigações para com ela; e

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IX e X do caput poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regulamento interno, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade>, pelo código 00012013052006008.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL
24.06.2013
M^{te} Raquel C. Freire - 440622
PRICOM/Imprensa Nacional



10

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 95, segunda-feira, 20 de maio de 2013

social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 40. Os administradores terão publicar em prazos de grande circulação, até 30 de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e

II - a copia das demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII
DO PESSOAL

Art. 41. O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 42. A contratação de pessoas permanentes da ECT ocorrerá por meio de concurso público.

Art. 43. As funções gerenciais e técnicas, exercidas nas unidades vinculadas diretamente à Diretoria-Executiva, poderão ser ocupadas por empregados do quadro de pessoal permanente, bem assim por pessoas creditas pela administração pública direta e indireta, observada a legislação em vigor.

Art. 44. Em âmbito regional, as funções gerenciais e técnicas serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Art. 45. Para funções de assessoramento especial a Presidência e às Vice-Presidências, a ECT poderá contratar e demitir, a qualquer tempo, até dois assessorios especiais para cada um dos setores da Diretoria-Executiva, com comprovada experiência na atividade para a qual está sendo contratado, com formação de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, observados os requisitos e critérios fixados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A ECT assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal o acesso às decisões processuais e honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais e arbitrais relativos a eleitos inamovíveis, pela prática de atos no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham planejado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.

§ 2º Os critérios para concessão de benefício mencionado no caput e no § 1º serão definidos pelo Conselho de Administração, ouvido o área jurídica da ECT.

§ 3º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionados no caput e no § 1º for contratado em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato ilícito no decorrer, deverá ressarcir a ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais perdas causadas.

§ 4º A ECT poderá, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput para resguardá-los de responsabilidade por atos praticados no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

Art. 47. É vedado à ECT conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade, e aceitar contribuições na sociedade brasileira não contempladas no estatuto.

Art. 48. A ECT poderá, em meios necessários para garantir a regularidade da correspondência e o correto funcionamento, e de acordo com a legislação em vigor, celebrar contratos de arrendamento de bens e serviços de natureza semelhante a sua própria.

Art. 49. Aplicam-se conjuntamente à ECT as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

DECRETO Nº 8.017, DE 17 DE MAIO DE 2013

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, para reduzir a alíquota do imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI incidente sobre extratos concentrados de sementes de guaraná, extraído de agui e sacos de frutos destinados à elaboração de refrigerantes e refresco.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 84, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, incisos I e II do Decreto-lei nº 1.159, de 27 de fevereiro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas as Normas Complementares NC (21-1) e NC (22-1), respectivamente, dos capítulos 11 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

NC (21-1) Ficam reduzidas as alíquotas do IPI relativas aos extratos concentrados para elaboração de refrigerantes classificados nos "ex" 01 e 02 do código 2106.90.10, desde que atendam aos padrões de identidade e qualidade exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e estejam registrados no órgão competente desse Ministério, nos percentuais a seguir indicados:

Produto	Redução (%)
Extratos concentrados para elaboração de refrigerantes que contenham extrato de sementes de guaraná ou extrato de agui	20
Extratos concentrados para elaboração de refrigerantes que contenham suco de frutas	25

* (NR1)

NC (22-1) Ficam reduzidas as alíquotas do IPI relativas aos refrigerantes e refresco classificados no código 2202.10.00, desde que atendam aos padrões de identidade e qualidade exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e estejam registrados no órgão competente desse Ministério, nos percentuais a seguir indicados:

Produto	Redução (%)
Refrigerantes e refresco que contenham extrato de sementes de guaraná ou extrato de agui	50
Refrigerantes e refresco sem conservantes, suco de frutas	25

* (NR1)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Gracia Menezes

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

1919/183, de 15 de maio de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "altera o Decreto-lei nº 9.761, de 5 de setembro de 1946, e Decreto-lei nº 2.308, de 24 de dezembro de 1967, a Lei nº 9.436, de 15 de maio de 1996, dispõe sobre o parcelamento e remissão de dívidas patrimoniais entre a União e as demais esferas governamentais".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/leis.html>, pelo código 00012013052000010.

1919/183, de 17 de maio de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013.

1919/183, de 17 de maio de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013.

CONTROLE ADORIAL-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

REITERAÇÃO

Reiteração a Nota de Legislação nº 2, de 25 de abril de 2013 (aprovada pela Portaria nº 807, de 25 de abril de 2013), do Secretário Executivo da Controladoria Geral da União, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 24 de maio de 2013, Seção 1, páginas 5 a 12, nos seguintes termos: No item 2, substituindo a página

6, onde se lê: "2.2) Após instaurada a TCE, os órgãos entidades deverão dar imediato conhecimento do ato à SUCUB, pelo canal eletrônico egub.br", leia-se: "2.2) Após instaurada a TCE, os órgãos entidades deverão dar imediato conhecimento do ato à SUCUB, pelo canal eletrônico egub.br".

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

REITERAÇÃO

Reiteração da Resolução CAMEX nº 35, de 15 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2013, Seção 1, página 21.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-08-2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL

24/05/2013

Mª Raquel C. Freire - 440622

PRIC/Imprensa Nacional



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34028316/0001-03
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: SBN QUADRA 01 BLOCO A SN / SETOR BANCÁRIO NDRT /
BRASILIA / DF / 70002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2015 a 19/02/2015

Certificação Número: 2015012118141143232830

Informação obtida em 22/01/2015, às 10:31:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 26 de janeiro de 2015.

Ilustríssima Presidente da Comissão de licitação

Tendo em vista ofício que solicita a Contratação da empresa CORREIOS para a prestação de serviços o qual atenderá todos departamento da administração deste município, sendo necessária então a contratação deste serviço com tal empresa, pois é única a oferecer este serviço.

Para tanto, solicito especial atenção em encaminhar o presente expediente com vistas a:

1. Verificação junto ao Departamento de contabilidade se há previsão orçamentária para este fim.
2. Elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a ser adotado no certame;

Atenciosamente.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora
WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidenta da Comissão de Licitação
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 26 de Janeiro de 2015

Inexigibilidade 004/2015

Processo 014/2015

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- *"Contrato de prestação de serviços firmado com a Empresa Brasileira de Correios e o Município de Guapirama".*

Sendo a seguinte:

03 – SECRETARIA GERAL

03.01 – Secretaria Geral

03.001.04.122.0016.2-047 – Manutenção das Atividades da Secretaria Geral

D = 1625 - 339039 – 4701 – Serviços Postais

R\$ 5.000,00

FR 0 – Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

PARECER JURÍDICO

À apreciação deste Setor Jurídico, processo administrativo referente à contratação, a qual fornecerá os serviços de correios por 12 meses, sendo que os valores mensais a serem pagos dar-se-á pela necessidade podendo chegar a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Opinamos pela contratação direta sem a necessidade de procedimento licitatório.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes do artigo 7º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Departamento Contábil desta prefeitura informou que existe previsão de recursos de ordem orçamentária **03.001.004.122.0016.2-047-339039-4701- FR 0 D= 1625** para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, da Lei de licitações e contratos administrativos.

O fundamento da contratação de referido serviço está no inciso I, do Art. 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No presente caso, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, é a única empresa que presta esse serviço.

Por fim, é importante destacar que para a formalização da inexigibilidade, o órgão público deverá adotar os procedimentos de estilo, a fim de conferir legalidade e validade do contrato, ratificando o ato de aprovação da inexigibilidade de licitação, em Órgão Oficial de divulgação dos atos Oficiais do Município, nos prazos estabelecidos, consoante o rito disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

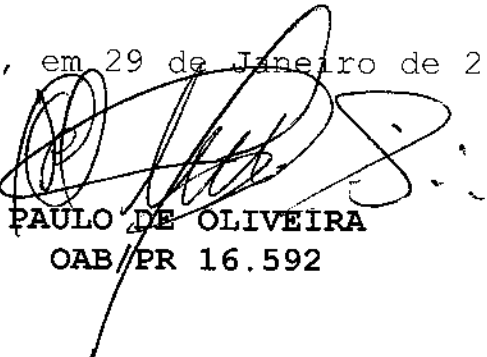


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Guapirama, em 29 de Janeiro de 2015.


PAULO DE OLIVEIRA
OAB/PR 16.592



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

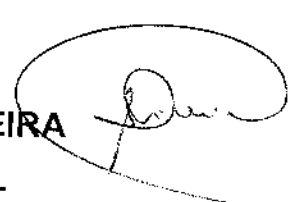
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, PR, em 30 de janeiro de 2015.

Tendo em vista a solicitação contida no despacho de fls. 2, exarado pelo senhor prefeito Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para análise, após discussão, acatou por unanimidade o parecer, opinando pela contratação direta da empresa, não sendo, portanto necessário à instauração de processo licitatório.

Diante do exposto, requeremos, caso o entendimento de Vossa Excelência comungue com a decisão desta Comissão Permanente de Licitações, em Ratificar e Homologar o presente certame.


WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidenta da CPL


LEILA DE OLIVEIRA
Membro da CPL


AMAURI CORREA DE ALMEIDA
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2015.**

Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldar-se ao previsto no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 c/c a Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, **RATIFICO** o parecer, ora apresentado, e **HOMOLOGO** a referida inexigibilidade de licitação, para contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS** a qual fornecerá serviços de "correios" para todos os departamentos da administração, podendo chegar à R\$ 5.000,00 pelo período de 12 meses nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guapirama - PR, em 02 de Fevereiro de 2015.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TRIBUNA DO VALE

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2015

Extravio de Notas Fiscais

Declaramos para devidos fins o extravio de notas fiscais de produtor rural nº 45 à 50 em nome de Remy Tramontin, da Fazenda Monte Belo, do Bairro Bocaina, do Município de Santo Antônio da Platina-PR, IN CRA : 712.183.002.763-4 Com essa publicação fica sem valor comercial.

Santo Antonio da Platina, 02/02/2015.

a) Remy Tramontin.

Edital de Convocação - AGE

Truman Brazilian Trading - Cooperativa Agrícola

Ficam os senhores cooperados da Truman Brazilian Trading - Cooperativa Agrícola, convocados para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na Rua Minas Gerais nº 02 - Centro, Andará.PR., CEP 86.380-000, no dia 14 de fevereiro de 2015, às 14:00 e 15:00 horas, em primeira, e segunda chamada, respectivamente, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Abertura de Filial
- Outros assuntos de interesse.

Diretor Presidente

Andará, 03 de fevereiro de 2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2015.

Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldar-se ao previsto no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 c/c a Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, RATIFICO o parecer, ora apresentado, e HOMOLOGO a referida inexigibilidade de licitação, para contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS a qual fornecerá serviços de "correios" para todos os departamentos da administração, podendo chegar à R\$ 5.000,00 pelo período de 12 meses nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Guapirama - PR, em 02 de Fevereiro de 2015.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR TOMADA DE PREÇO 01/2015

Homologo para todos os fins de direito, o objeto do procedimento licitatório sob Tomada de Preço nº 01/2015 à(s) empresa(s): ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA com o valor total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Cambará, 30 de janeiro de 2015.

JOÃO MATTAR OLIVATO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ TOMADA DE PREÇO 02/2015

O Município de Cambará torna público o resultado da Tomada de Preços nº 02/2015 - Processo nº 2124/14, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COSTRUÇÃO DE CENTRAIS DE GÁS GLP E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE P45 E REDE ATÉ O PONTO DE CONSUMO, CONFORME PROJETO.

Vencedor: DESERTO.

Cambará/PR, 02 de fevereiro de 2015.

ELISMARA MARTELLI DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2015 - ID 01 MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - 75.442.756/0001-90

ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA

CNPJ Nº 14.330.668/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA CANALIZAÇÃO DO AFLUENTE DO RIO ALAMBARI.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.500,00

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2015 /TP 01/2015

JOÃO MATTAR OLIVATO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DO

O Prefeito Municipal
Municipal nº. 200/050

I - C
DE FREITAS ROSA
requerimento proloco
II - A
Registre-se,
Publique-se.
Prefe

SUMULA: Dispõe
O Prefeito Municip
Quadro de Cargos e

Art. 1
nº 5.415.363-5 SES
Assessoria Jurídica
Símbolo CC-01 - C
Art.
Reg.
Pul
Pro

SUMULA: Dispõe
O Prefeito Municip
Quadro de Cargos e

Art.
de pódula de iden
Gabinete do Pref
Prefeitura Munic

SUMULA: Disp
O Prefeito Mun
Quadro de Carg

A
RG nº 13.315.
Planejamenta,
Prefeitura Mun

VI da Lei Mun
Jacaré que disp

municipalidade
Nome do Ser